

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 723/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 28/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2023
CONTRATO N.º 68/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM O FORNECIMENTO DE GÊNEROS E DEMAIS INSUMOS (INCLUINDO PRÉ-PREPARO, PREPARO, PORCIONAMENTO, CONTROLE DE SOBRAS LIMPA E INGESTA), ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO NOS LOCAIS DE CONSUMO, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS ABRANGIDAS, ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE MANUAL DE BOAS PRÁTICAS, DESENVOLVIMENTO DE CARDÁPIOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E DA CONTRATANTE E DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica de direito privado **DFA – DELLA FATTORIA ALIMENTARE REFEIÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.835.108/0001-09, sediada na Rua Carlos Alberto Parisi, n.º 380, 6.º Distrito Empresarial Valdevir Davanco, Votuporanga/SP, CEP 15.508-504, neste ato representada por **RAFAELLO CONSTANCIO DE PAULA MILAN**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 24.843.364-7 e inscrito no CPF sob o n.º 286.035.688-63, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 18/2023**, originado do **Processo Administrativo nº 723/2023**, nos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM O FORNECIMENTO DE GÊNEROS E DEMAIS INSUMOS (INCLUINDO PRÉ-PREPARO, PREPARO, PORCIONAMENTO, CONTROLE DE SOBRAS LIMPA E INGESTA), ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO NOS LOCAIS DE CONSUMO, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS ABRANGIDAS, ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE MANUAL DE BOAS PRÁTICAS, DESENVOLVIMENTO DE CARDÁPIOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E DA CONTRATANTE E DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR**, e deverá ser executado de acordo com o Anexo I do edital.

1.2 - Caso a empresa não cumprir com o objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções.

1.3 – O objeto deverá ser executado em conformidade com o solicitado e sendo o caso de apresentar problema, será rejeitado, obrigando-se sanar a irregularidade no prazo indicado, sem prejuízo para o Município.

1.4 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

1.6 - O Município até a assinatura do contrato ou contados da solicitação, poderá desistir da contratação do objeto proposto, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - O prazo vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo haver prorrogações.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATADO; DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO; DA ALTERAÇÃO; E, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O valor global do contrato é de R\$ 4.336.180,70, conforme proposta apresentada.

3.1.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação e descrição/contrato: da seguinte forma:

3.1.2 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.1.3 - Para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração exigirá em cada pagamento que seja apresentado junto com a nota fiscal a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato da seguinte forma:

a) comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato:

b) registro de ponto;

c) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário se for o caso;

d) comprovação do cumprimento da concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional se for o caso;

e) comprovação do cumprimento de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados se for o caso;

f) comprovação de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva, se for o caso.

3.1.4 - Os pagamentos deverão ser efetuados em conta vinculada de cada empregado.

3.2 – A contratada deverá manter conta específica deste contrato, com saldo de provisionamento para assegurar direitos trabalhistas não exigíveis de forma imediata como verbas rescisórias/indenizatórias/férias/13º, para que em cada ocasião, mediante ofício da contratada efetue diretamente o pagamento das referidas verbas.

3.3 – As notas fiscais e documento deverão ser encaminhados para o e-mail compras@cedral.sp.gov.br.

3.4 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará os Documentos Fiscais pertinentes (nos termos do Artigo 1º, inciso I, combinado com o Art. 124 do RICMS, aprovado pelo Decreto Estadual 45.490 de 2000), acompanhado do Relatório Diário da Alimentação para o gestor do contrato, sendo uma nota fiscal com o fornecimento de refeições e outra com o fornecimento de gêneros alimentícios destinada à prestação de contas aos órgãos competentes. Os valores totais dos Documentos Fiscais deverão ser idênticos àquele resultante da soma de todos os cardápios servidos no período multiplicado pelo respectivo preço unitário contratado, subtraindo o valor despendido pela Prefeitura para o fornecimento dos produtos da Agricultura Familiar.

3.5 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.6– O disposto no item anterior, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.7 - Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 meses, a contar da data de apresentação da proposta. O reajuste será calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de acordo com cálculo do IBGE, obedecendo a seguinte fórmula:

$P = P_o \times (I / I_o)$, onde: P = preços reajustados

P_o = preços da proposta

I = índice do mês anterior do reajuste

I_o = índice do mês anterior da proposta

3.8 - O reajuste apurado pela fórmula acima será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º (décimo terceiro) mês.

3.9 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores com toda documentação.

3.10 - A despesa decorrente desta licitação onerará as seguintes dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente:

Cod.Unidade Orçamentária nº 02, Unidade Orçamentária Manutenção Central de Alimentação, Funcional: 12.306.0003.2038.0000; Categoria Econômica 3.3.90.30; Código de Aplicação 110000; e, Fonte de Recurso 01;

Cod.Unidade Orçamentária nº 02, Unidade Orçamentária Manutenção Central de Alimentação, Funcional: 12.306.0003.2038.0000; Categoria Econômica 3.3.90.30; Código de Aplicação 230.004; e, Fonte de Recurso 02;

Cod.Unidade Orçamentária nº 02, Unidade Orçamentária Manutenção Central de Alimentação, Funcional: 12.306.0003.2038.0000; Categoria Econômica 3.3.90.30; Código de Aplicação 200000; e, Fonte de Recurso 05;

Cod.Unidade Orçamentária nº 02, Unidade Orçamentária Manutenção Central de Alimentação, Funcional: 12.306.0003.2038.0000; Categoria Econômica 3.3.90.30; Código de Aplicação 220000; e, Fonte de Recurso 05;

Cod.Unidade Orçamentária nº 02, Unidade Orçamentária Manutenção Central de Alimentação, Funcional: 12.306.0003.2038.0000; Categoria Econômica 3.3.90.30; Código de Aplicação 110000; e, Fonte de Recurso 01;

CLÁUSULA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- A Fiscalização/Gestão da execução do presente Contrato ficará a cargo de servidor designado, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

4.2- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

4.3 - O objeto do presente contrato será recebido:

1 – provisoriamente, mensalmente, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 - definitivamente, com o pagamento, mediante termo que comprove o atendimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Contratada:

a) – cumprir todo o disposto no edital;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do contrato, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas no edital; e,

e) - A CONTRATADA se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com O CONTRATANTE, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados

5.2 - Da Contratante:

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para entrega do objeto;

b) – promover a fiscalização/gestão da execução do objeto;

c) – Promover o pagamento na época oportuna; e,

d) - Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

CLÁUSULA SEXTA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;

3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

7- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

6.2 - A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;

2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

6.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:

1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da

alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – A contratada será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- 1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
- 7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- 1 - advertência;
- 2 – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato
- 3 - impedimento de licitar e contratar, por até 5 anos; 4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

7.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

7.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

CLÁUSULA OITAVA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA
DO FORO

9.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 26 de junho de 2023; 93.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP
CONTRATANTE

DFA – DELLA FATTORIA ALIMENTARE REFEIÇÕES LTDA.
RAFAELLO CONSTANCIO DE PAULA MILAN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome/CPF

2 - _____
Nome/CPF